



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026 - PROCESSO Nº 113/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, de um lado a Prefeitura do Município, doravante denominada **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG**, situado na Rua Delfim Moreira, 62, centro, neste ato representado pelo Sra. **Eliéser de Lima Silva**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.461.956-57, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, CEP: _____, TEL: (____) _____ na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado “**DETENTOR**”, firmam a presente **ATA DE “REGISTRO DE PREÇOS**, em face da classificação das propostas apresentadas no referido Pregão/RP, deliberada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Pregão e homologada pelo Prefeito do Município, regida pelos Decretos Municipais nº. 5.298/2021 e 5.566/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021, respectivas alterações, demais normas pertinentes e em conformidade demais normas pertinentes e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

" SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE REMENDO (TAPA BURACO) E CONFECÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, UTILIZANDO MATERIAIS DO TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA E C. B. U. Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)".

1.1 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O Município pagará à Detentora os valores constantes da tabela do quadro 01 abaixo e são considerados completos bem como abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

do material e do pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta ata.

2.1.1. – Quadro 01:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$_____ (_____).

2.2 – A existência de preços registrados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não aquisição dos produtos não importará em indenização de qualquer espécie.

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o subitem anterior, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 – O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

3.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes detentores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

3.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 – A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA ENTREGA E OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

4.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

6.2 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 5.566/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

8.1.2 – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4 – Para fins do disposto no subitem anterior, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, **documentação comprobatória** ou planilha de custos **que DEMONSTRE que o preço registrado se tornou inviável** frente às condições inicialmente pactuadas.

8.4.1 – **Caso não demonstrada a existência de fato superveniente** que torne insubsistente o preço registrado, **o pedido será indeferido pelo gerenciador**, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

8.4.2 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4.4 – Na hipótese de **COMPROVAÇÃO, pelo detentor**, de que o preço se tornou superior ao registrado, **ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso**, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.4.5 – O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 – No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.6 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens anteriores será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

9.2 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 – por razão de interesse público; ou

9.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ARP

10.1 – Os contratos e instrumentos equivalentes, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

11.2 – É vedada a participação dos órgãos da Administração direta e indireta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA DOZE - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 – O órgão gerenciador será o Município de Carmo do Rio Claro/MG.

12.2 – Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA TREZE - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento intenção de registro de preços – IRP, para compra nacional ou compra centralizada, seguirão ao estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, a Ata e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90032/2026, os respectivos anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 – Durante a vigência da presente ata, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais junto ao Município.

14.3 – Havendo necessidade de comunicação do Município com a detentora, esta se dará como efetivada quando realizada através do(s) telefone(s), endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s) informado(s) no campo apropriado da proposta de preços.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.5 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 02 (duas) vias, devendo ser juntada uma ao processo que lhe deu origem e a outra para o DETENTOR, podendo ser tiradas quantas cópias forem necessárias para o suprimento das necessidades dos serviços administrativos.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

THIAGO FERREIRA CÂNDIDO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Detentor(a)

Testemunhas:¹

1 _____ 2 _____

¹ Minuta desta ARP elaborada por Yuri Santos Pap, submetida à análise e controle de legalidade pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Geral do Município, nos autos do processo licitatório em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR: N°	Descrição:			
Ordem	Fornecedor/CNPJ	Marca	Preço Unitário	Valor Total
01°				
02°				
03°				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original (último lance ofertado):

Item do TR: N°	Descrição:			
Ordem	Fornecedor/CNPJ	Marca	Preço Unitário	Valor Total
01°				
02°				
03°				